

RESPOSTA ÀS QUESTÕES COLOCADAS NA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO MIRR DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Questão 1: solicita-se esclarecimento sobre definição de "estabelecimentos" dentro de uma mesma organização como uma Câmara Municipal.

Resposta: Um <u>estabelecimento</u> é considerado uma entidade ou parte de uma entidade (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, estaleiro, hospital, consultório, etc.) situada num local topograficamente identificado, no qual ou a partir do qual se exerce uma atividade económica.

No caso de uma Câmara Municipal deverão considerar como estabelecimentos todos os locais que produzam (canil, oficina, veterinário, etc.).

Questão 2: Para submeter o MIRR é necessário o prévio pagamento Taxa SIRER. Qual o valor da taxa SIRER este ano?

Resposta: O valor da taxa SIRER é de 29,85€. Tendo a mesma sido atualizada recentemente, esta alteração será introduzida brevemente na plataforma (atualmente ainda consta o valor de 29,68€).

Questão 3: Foi dado o exemplo dos estabelecimentos das redes de distribuição. Então uma Câmara é um estabelecimento apenas embora tenha oficina e veterinária?

Resposta: A situação não é equiparável uma vez que no caso dos estabelecimentos do município não é efetuado o armazenamento preliminar dos resíduos num único estabelecimento. Ou seja, os resíduos são encaminhados para um operador de tratamento de resíduos diretamente de cada um dos estabelecimentos do município (canil, oficina, etc.).

Questão 4: No caso de uma organização como uma Câmara Municipal, que pode ter vários estabelecimentos (veterinária, oficina, etc.) com diferentes dirigentes, existe a possibilidade de se definir responsáveis para cada estabelecimento?

Resposta: É possível <u>nomear responsáveis</u> para a finalidade MIRR de cada estabelecimento. A pessoa a ser nomeada terá de estar registada no SILIAMB e a nomeação é feita pela Organização. As instruções para nomeação encontram-se disponíveis no *site* de <u>Apoio Siliamb</u>.

Questão 5: Os lares de idosos são considerados produtores de resíduos perigosos, correto? Mas as seringas são recolhidas por entidades próprias.

Resposta: Se da sua atividade resultarem, por exemplo, resíduos hospitalares, como as seringas, os lares serão considerados produtores de resíduos perigosos, pelo que se encontram <u>abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR</u>. As entidades que efetuam a recolha e tratamento desses resíduos terão de submeter também o MIRR, mas enquanto transportadores ou operadores de tratamento de resíduos. Os lares preenchem o MIRR enquanto produtores de resíduos.



Questão 6: Plásticos e embalagens de cartão (derivadas de encomendas recebidas) são equiparados a resíduos urbanos, correto?

Resposta: No caso de se tratarem de embalagens do escritório, serão consideradas resíduos urbanos. No caso das embalagens de matérias-primas, por exemplo, de um processo produtivo, serão considerados resíduos não urbanos.

Questão 7: Quais os passos para conseguir pagar a taxa SIRER? Podem explicar como se faz o enquadramento?

Resposta: Para aceder ao MIRR, é necessário primeiro selecionar o <u>enquadramento MIRR</u> do estabelecimento em causa e <u>regularizar a taxa SIRER</u>.

No menu do lado esquerdo deve aceder a "Definições do utilizador" > "Estabelecimento" e selecionar o estabelecimento. Entrar no separador "Enquadramentos" > Expandir a opção "MIRR", indicar que estão enquadrados para o período 2020 e carregar no botão "Guardar". Depois deverão abrir o separador "pagamentos" e carregar em "Regularizar Taxa SIRER". Depois, do lado direito, à frente do ano 2020, tem um *link* azul "Fatura" que abre o Documento Único de Cobrança com as instruções e referência de pagamento. Alerta-se que o processo de regularização da taxa pode demorar cerca de 4 a 5 dias.

Questão 8: É possível fazer o pagamento da taxa SIRER por transferência bancária? Onde posso encontrar os dados?

Resposta: É possível efetuar o pagamento por transferência bancária, apesar de não aconselharmos, por ser um processo mais moroso e complexo, uma vez que a plataforma SILIAMB não reconhecerá o pagamento efetuado por essa via. Assim, quando o pagamento é efetuado por via de transferência bancária, será necessário enviar por mensagem SILIAMB o comprovativo da transferência, para que o Departamento financeiro possa verificar se o pagamento entrou nas contas da APA e posteriormente, o Departamento de Informática, terá de alterar, em *back office*, o estado do DUC (para o estado "Pago"). Os dados para pagamento deverão ser solicitados diretamente ao Departamento Financeiro da APA.

Questão 9: Se a organização tiver 2 estabelecimentos, mas a organização se separar obtendo dois NIF diferentes como fazemos? Como se faz o enquadramento e pagamento da taxa? Como iremos submeter MIRR de 2020 o enquadramento é referente a 2020?

Resposta: Se um dos estabelecimentos da empresa A vai passar a pertencer à nova empresa B, a empresa B terá de se registar no SILIAMB e, posteriormente, a empresa A poderá <u>solicitar a mudança de titularidade</u> desse estabelecimento para a empresa B.

Antes dessa mudança de titularidade poderão regularizar a taxa SIRER e submeter o MIRR desse estabelecimento (ainda na empresa A).

Questão 10: Tenho uma dúvida sobre o fluxo específico e o MIRR. Se temos a obrigação como produtores de fazer o enquadramento e submeter as declarações anuais de embalagens de medicamentos colocados no mercado, temos também a obrigação de fazer o MIRR?



Resposta: Os conceitos de "produtor de produto" e de "produtor de resíduos" são diferentes e deles advêm obrigações diferentes. O facto de submeter as declarações no âmbito do registo de produtores, não obriga à submissão do MIRR.

Deverão verificar se o estabelecimento está abrangido pela <u>obrigatoriedade de submissão do</u> <u>MIRR</u>. Encontram-se abrangidos por esta obrigação:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;
- Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como corretores ou comerciantes.

Questão 11: Na submissão do MIRR sei que tenho que submeter manualmente todas as e-GAR cujo produtor não esteja associado ao nosso estabelecimento. Só depois disso é que posso ativar a submissão automática? Ou quando ativo essa funcionalidade tudo o que foi introduzido manualmente desaparece?

Resposta: O procedimento é o contrário. Carregar em "pré-preencher" substitui todos os dados já registados anteriormente no formulário. Assim, deve-se proceder primeiro ao "pré-preenchimento" e depois acrescentar manualmente os dados das e-GAR emitidas com os perfis especiais de produtor (que não tenham um estabelecimento de produtor identificado).

Questão 12: Se a minha empresa não produziu resíduo durante o ano 2020, tenho que pagar a taxa? Neste caso bastaria assinalar que não está enquadrado?

Resposta: Se não houve produção de resíduos num determinado ano, o estabelecimento não está abrangido pela obrigatoriedade de submissão do MIRR nem de pagamento da taxa SIRER. Pelo que não deve selecionar o enquadramento MIRR nem regularizar a taxa SIRER.

Questão 13: quando produzimos um RCD entra no formulário B, no entanto, se além de produzimos também o recebemos no mesmo estabelecimento entra, na mesma quantidade e código de operação, no formulário C1?

Resposta: Sim. Quando existe incorporação de resíduos na própria obra, deverá serão reportada no formulário B a produção desse resíduo (indicando o próprio estabelecimento como destinatário) e no formulário C1 deverá ser reportada a "entrada" desse mesmo resíduo (indicando o próprio estabelecimento como produtor). Na prática, neste caso, o produtor = transportador = destinatário para efeitos de preenchimento do MIRR. A quantidade e operação a registar nos dois formulários deverão ser coincidentes.



Questão 14: Quais os dados necessários para efetuar o Excel?

Resposta: Estão disponíveis modelos para carregamento de dados através de ficheiro Excel em formato .xlsx, para os formulários B, C1, C2, D1, D2 e EB2, que permitem o preenchimento offline dos dados com vista à sua posterior <u>importação por upload na aplicação</u>.

Alertamos que o preenchimento dos formulários por esta via não é linear e tem associado uma série de regras que devem ser cumpridas sob pena de não serem carregados todos os dados no formulário. Aconselha-se a consulta atenta da informação constante no site de Apoio SILIAMB.

Questão 15: Enquanto comerciantes de resíduos, preenchemos no "Formulário D2" também os movimentos transfronteiriços de resíduos – Lista Verde, com destino a países terceiros (origem em Portugal)? Ou apenas os movimentos dentro do território nacional?

Resposta: No formulário D2 devem ser reportados todos os resíduos transacionados, tanto em território nacional como os que envolvem outros países (entradas e saídas de Portugal).

Questão 16: Uma empresa que produza resíduos, mas que a empresa que recolhe é que faz a comunicação das e-GAR? E entrega num ponto de recolha em nome da empresa que recolhe. O produtor não declara?

Resposta: A responsabilidade de emissão da e-GAR é sempre do produtor dos resíduos. No entanto, tanto a plataforma como a legislação permitem que a mesma seja emitida pelo transportador ou pelo destinatário em nome do produtor, deste que este autorize a e-GAR antes do transporte ocorrer. Ou seja, a responsabilidade é sempre do produtor.

Enquanto produtores de resíduos, estão abrangidos pela <u>obrigatoriedade de submissão do</u> MIRR:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos.

Questão 17: Tenho um comércio de venda de baterias eu preciso de preencher MIRR?

Resposta: O comércio de baterias por si só não obriga à submissão do MIRR.

Deverá verificar se o estabelecimento em causa se encontra abrangido pela <u>obrigatoriedade de</u> <u>submissão do MIRR</u>. Encontram-se abrangidos por esta obrigação:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;



 Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como corretores ou comerciantes.

Salienta-se que os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha de resíduos de Baterias e Acumuladores de Veículos (BAVA) e Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) provenientes de utilizadores particulares, cabendo-lhes, nomeadamente, assegurar a retoma de resíduos de BAVA e BAI sem encargos para os utilizadores particulares, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova BAVA ou BAI, sendo que no caso de BAVA de automóveis particulares a devolução não depende da aquisição de uma nova bateria.

Sugere-se a consulta das obrigações do comerciante em <u>FAQpilhas rev jan 2019.pdf</u> (apambiente.pt).

Questão 18: Como empresa (- 10 trabalhadores) de manutenção e assistência de ar condicionado, onde recolhemos óleos e fluidos e enviamos para destruição ou compramos o fluido e colocamos nos clientes. Estamos abrangidos?

Resposta: Enquanto prestador de serviços (que não emprega mais de 10 trabalhadores), está abrangido pela <u>obrigatoriedade de submissão do MIRR</u>, se da sua atividade resultarem resíduos perigosos (como os óleos minerais, por exemplo).

Há a possibilidade de transferir contratualmente a responsabilidade pela gestão dos resíduos para a empresa que o contrata, ficando esta responsável pelo encaminhamento dos resíduos (emissão das e-GAR) e submissão do MIRR. Caso essa transferência de responsabilidade não seja efetuada, o prestador dos resíduos é o produtor dos mesmos.

Questão 19: No ano passado efetuamos o pagamento da taxa SIRER em duplicado, solicitei o reembolso mas até ao momento não obtive resposta. A minha questão é a seguinte: posso considerar a taxa deste ano paga? Ou vão proceder à devolução do valor pago por lapso?

Resposta: A Agência Portuguesa do Ambiente encontra-se a analisar o pedido de reembolso da taxa de registo, prevista no art.º 57º do D.L. 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual.

Havendo lugar à restituição de taxa de registo (alusiva ao ano de reporte 2019) não é possível a utilização desse valor como crédito para futuros registos. Assim sendo deve ser efetuada a regularização da taxa SIRER para o(s) estabelecimento(s) que se encontrem abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR.

Questão 20: Uma CM faz gestão de veículos abandonados na via pública ou de VFV, e encaminha para um OGR o mesmo para armazenagem e gestão do resíduo. Nesta situação, tem que considerar este resíduo no preenchimento do MIRR? Se sim como produtor de resíduos?

Resposta: Os veículos em fim de vida dos munícipes recolhidos pelo município para abate devem ser registados pelo Município no Formulário B do MIRR, assumindo-se como produtor dos resíduos. Aconselha-se a consulta do guia específico de apoio ao preenchimento do MIRR para os Municípios.



Questão 21: Os resíduos de obra sujeitos a armazenamento preliminar em estaleiro, são comunicados no MIRR?

Resposta: Os resíduos de construção e demolição constantes em e-GAR com a operação "AP – Armazenamento Preliminar" não migram para o MIRR, por não se tratar de uma operação de tratamento de resíduos. Apenas migram os dados das e-GAR que tenham identificada uma operação de tratamento de resíduos. As regras de migração de dados das e-GAR para o MIRR encontram-se descritas no site de Apoio SILIAMB.

Questão 22: O operador de resíduos colocou um estabelecimento que não era o correto para a submissão do MIRR podemos alterar o estabelecimento?

Resposta: Se foram emitidas e-GAR identificando o estabelecimento incorreto, no MIRR deverá ser identificado o estabelecimento correto. Quaisquer erros que tenham ocorrido aquando da emissão de e-GAR deverão ser corrigidos no preenchimento do MIRR.

Questão 23: Para sucatas podemos colocar o código LER 17 04 05? A nossa atividade principal é de tratamento de águas residuais. Ou é exclusivo de empresas de construção?

Resposta: Os metais deverão ser separados de acordo com a sua origem e classificados com os códigos LER que melhor caracterizam o resíduo em questão, cumprindo sempre as regras de utilização da mesma. Deste modo, a classificação de resíduos metálicos poderão ser classificados com diferentes códigos LER, nomeadamente:

- Resíduos de metais com origem em veículos em fim de vida deverão ser classificados no subcapítulo 16 01 - Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas de todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos;
- Resíduos de metais com origem em equipamentos elétricos e eletrónicos, deverão ser classificados no subcapítulo 16 02 Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Resíduos de metais com origem numa obra de construção e demolição (incluindo remodelação), deverão ser classificados no subcapítulo 17 04 – metais;
- Resíduos de metais que sejam urbanos (ex: de cantinas) deverão ser classificados no subcapítulo 20 01- Frações recolhidas seletivamente, com o código LER 20 01 40 – metais;
- Resíduos de metal diretamente relacionados com os processos de tratamento da ETAR deverão ser classificados no subcapítulo correspondente à atividade, nomeadamente o 19 08 Resíduos de estações de tratamento de águas residuais, sem outras especificações, com o código 19 08 99 resíduos metálicos.

Questão 24: Se uma EGAR for corrigida após os 30 dias para o efeito a plataforma assume e pode ser concluída? É que alguns operadores por esse motivo preferem emitir um CRR e solicitam a anulação da mesma.

Resposta: A Portaria n.º 145/2017, na sua redação atual, prevê que as e-GAR sejam concluídas no prazo de 30 dias, pelo que o prazo deve ser cumprido. Caso tal não aconteça, a plataforma permite que as e-GAR sejam concluídas após o término desse prazo (ainda que em



incumprimento do previsto na referida Portaria). É sempre preferível concluir a e-GAR fora do prazo do que não a concluir.

As e-GAR só devem ser anuladas em situações excecionais, quando os seus dados não correspondam a um transporte realmente efetuado (por exemplo: o transporte não ocorreu, verificou-se um erro na indicação de um dos intervenientes na e-GAR — produtor, transportador ou destinatário).